



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.051 /

“ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 7.748, DE 08 DE JANEIRO DE 2003, QUE ‘CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 7.748, de 08 de janeiro de 2003, que “Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

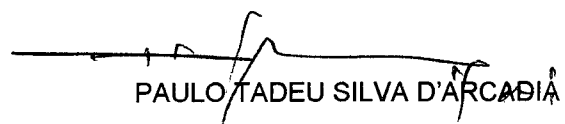
- I - *Secretário Municipal de Educação e Cultura;*
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...

§ 1º - *A cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura será indicado um suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.*

§ 2º - *O Conselho Municipal de Cultura terá uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por seus pares em sua primeira reunião ordinária.”*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE SETEMBRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCABÍÃ
Prefeito Municipal